



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.331, de 2022

EMENDA ADITIVA Nº _____

O art. 10 do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, será acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.10.....

.....

.

§ 5º As exigências deste artigo não se aplicam a provedores de serviços de vídeo sob demanda que se especializem na oferta de conteúdos cuja natureza temática impeça o cumprimento de tais obrigações.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresenta, em seu artigo 10, uma obrigação de disponibilização, nos catálogos dos provedores de serviços de vídeo sob demanda, de um mínimo de obras brasileiras e brasileiras independentes. No entanto, tal obrigação se revela incompatível com a natureza das atividades desempenhadas por parte dos provedores: aqueles cujas atividades voltam-se à oferta de conteúdo de nichos específicos.

É importante destacar que existe uma pluralidade de plataformas no mercado que se dedicam a nichos específicos de conteúdos, como por exemplo, obras de determinada época, de determinada nacionalidade, de determinado gênero específico, etc., que são incompatíveis com a exigência de cota e de proeminência para obras brasileiras.

Portanto, obrigar que provedores cuja proposta seja disponibilizar, exemplificativamente, animes japoneses, novelas coreanas, filmes franceses, filmes





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

dos anos 1930, etc., a incluir e destacar obras brasileiras em seu catálogo representaria uma inviabilização de seus modelos de negócios e, portanto, uma interferência indevida na livre iniciativa (que possui, inclusive, proteção constitucional – art. 170).

Por esse motivo, corretamente, o projeto exclui tais serviços da obrigação de garantir proeminência ao conteúdo audiovisual brasileiro nos catálogos, prevista no art. 9º – contudo, tal exceção não foi estendida às cotas de catálogo, que também conflitam com a natureza da atividade de tais serviços.

Portanto, pelos motivos citados, apresenta-se a presente emenda com o objetivo de excluir tais plataformas de nicho do escopo da obrigação de cota de catálogo.

Nesse sentido, solicito apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

Apresentação: 11/06/2024 17:17:54.990 - CCULT
EMC 2/2024 CCULT => PL 2331/2022

EMC n.2/2024

